



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza a doação das áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Tocantins os bens imóveis denominados: Lotes n^{os} 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados na Quadra 17, do Distrito Industrial de Taquaralto, Palmas – TO, com área total de 6.464,72 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), para a construção e implantação de um abatedouro avícola.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder às desafetações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º O donatário fica vinculado à legislação municipal pertinente ao Distrito Industrial de Taquaralto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 7 dias do mês de dezembro de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas